

Ref.: Resposta ao Requerimento n.º 59/2024 – Câmara Municipal de Leme/SP

Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 13/05/2024 16:04

Para:Protocolo <protocolo@camaraleme.sp.gov.br>;contabilidade <contabilidade@camaraleme.sp.gov.br>

Ofício 2.407/2024:



Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Atendendo ao requerimento em epígrafe, de autoria do Ilustre vereador, Luis Fernando da Silva Beck , encaminho resposta através dos anexos.

Por fim, agradeço antecipadamente à atenção dispensada, renovando hoje e sempre, votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de Leme

[Saiba como responder este Ofício](#)

Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 185/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.087.847/0001-37, com sede à Rua Arlindo Godoy, nº 350 – Jd. Altos da Santa Rita, cidade de Leme/SP, CEP. 13.611-790, neste ato representado pelo Sr. **DAVID AUGUSTO LOURENÇO**, portador da cédula de identidade nº 43.175.967-4 SSP/SP e CPF/MF nº 350.860.168-43.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------|------|-------|-------------|-------------|
| ACELGA | KG | 600 | 7,51 | 4.506,00 |
| ALFACE | KG | 1.000 | 9,75 | 9.750,00 |
| BRÓCOLIS | KG | 400 | 13,47 | 5.388,00 |
| CHEIRO VERDE – Maços 250g | KG | 560 | 18,24 | 10.214,40 |
| CHICÓRIA | KG | 200 | 9,85 | 1.970,00 |

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | | | | |
|----------------------------|------|--------|-------|------------|
| COUVE MANTEIGA – Maços 1kg | KG | 400 | 12,32 | 4.928,00 |
| COUVE FLOR | KG | 400 | 13,98 | 5.592,00 |
| ESPINAFRE – Maços 1Kg | KG | 400 | 11,56 | 4.624,00 |
| REPOLHO | KG | 1.000 | 5,28 | 5.280,00 |
| ABOBRINHA BRASILEIRA | KG | 500 | 6,89 | 3.445,00 |
| ABOBORA CABOTIÃ | KG | 250 | 7,91 | 1.977,50 |
| ABOBORA ITALIANA | KG | 500 | 6,56 | 3.280,00 |
| ABOBORA SECA DESCASCADA | KG | 250 | 11,32 | 2.830,00 |
| BATATA DOCE | KG | 250 | 7,04 | 1.760,00 |
| BETERRABA | KG | 1.250 | 6,36 | 7.950,00 |
| CENOURA | KG | 1.250 | 6,04 | 7.550,00 |
| MANDIOCA DESCASCADA | KG | 500 | 12,42 | 6.210,00 |
| PIMENTÃO | KG | 800 | 10,96 | 8.768,00 |
| TOMATE | KG | 2.800 | 9,26 | 25.928,00 |
| ABACATE | KG | 2.000 | 9,26 | 18.520,00 |
| BANANA NANICA | UNID | 77.000 | 1,07 | 82.390,00 |
| LARANJA MURCOTE | UNID | 22.000 | 1,26 | 27.720,00 |
| LARANJA PERA DESCASCADA | UNID | 11.000 | 1,23 | 13.530,00 |
| MANGA | KG | 1.000 | 10,38 | 10.380,00 |
| MELANCIA | KG | 5.000 | 4,51 | 22.550,00 |
| MELÃO | KG | 2.000 | 6,68 | 13.360,00 |
| Valor Total | | | | 310.400,90 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 310.400,90 (Trezentos e dez mil, quatrocentos reais e noventa centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 5887
020804-Sec. Educação
1983 - Gêneros Alimentícios
5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc
Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuênciia por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidência ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DAVID AUGUSTO LOURENÇO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO
CONTRATADA

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO: **Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região**

CONTRATO Nº 185/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 09 de Maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **340.035.398-18**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **DAVID AUGUSTO LOURENÇO**

Cargo: Presidente

CPF: 350.860.168-43

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: _____

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



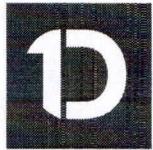
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Assinado por 4 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, CARMEM SILVIA VIGATTO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO e CRISTINA MARIA CAPOVILLA ROCHA
GRYINFOIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D069-7856-75A2-A777> e informe o código D069-7856-75A2-A777

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D069-7856-75A2-A777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 09/05/2023 23:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARMEM SILVIA VIGATTO (CPF 123.XXX.XXX-30) em 10/05/2023 08:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO (CNPJ 29.087.847/0001-37) em 11/05/2023 09:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023 10:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D069-7856-75A2-A777>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO N° 186/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **12.275.456/0001-43**, com sede à Rua José Graciano, nº 71 – Dist. Industrial III, cidade de Araras/SP, CEP. 13.602-102, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**, portador da cédula de identidade nº 7.247.812-3 SSP/SP e CPF/MF nº 017.452.728-44.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------|------|--------|-------------|-------------|
| SUCO DE LARANJA | UNID | 22.000 | 3,19 | 70.180,00 |

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 70.180,00 (Setenta mil, cento e oitenta reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 5887

020804-Sec. Educação

1983 - Gêneros Alimentícios

5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

cristina_merendaleme@hotmail.com



6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

REGIÃO

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGEL e COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/B9BB-C8AE-3A5B-0337> e informe o código B9BB-C8AE-3A5B-0337



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuênciia por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO CHIGNOLI
COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO
CONTRATADA

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

REGIÃO

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGEL e COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1.doc.com.br/verificacao/B9BB-C8AE-3A5B-0337> e informe o código B9BB-C8AE-3A5B-0337



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO**

CONTRATO Nº 186/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 09 de Maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **340.035.398-18**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**

Cargo: Presidente

CPF: 017.452.728-44

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CRISTINA M. C. B. GRYNEOGIEI

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Assinado por 3 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL e COOPERATIVA DE APICULTORES e AGRIULTORES FAMILIARES DE ARARAS E RESCIAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.idoc.com.br/verificacao/leme.1/doc.com.br/> e informe o código B9BB-C8AE-3A5B-0337

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9BB-C8AE-3A5B-0337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 09/05/2023 23:59:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023 10:58:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRIULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO (CNPJ 12.275.456/0001-43) em 22/05/2023 09:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B9BB-C8AE-3A5B-0337>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 187/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP**, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 39.287.973/0001-99**, com sede à Rua Armando Botasso, s/n – Santa Terezinha e Quilombo, cidade de Paulinia/SP, CEP. 13.148-180, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES**, portador da cédula de identidade nº 43.888.530-2 SSP/SP e CPF/MF nº 442.124.798-77.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|--------|-------------|-------------|
| SUCO MISTO DE MANGA E MAÇÃ | UNID | 11.000 | 3,18 | 34.980,00 |

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 34.980,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 5887

020804-Sec. Educação

1983 - Gêneros Alimentícios

5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 3
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

**GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES
ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP
CONTRATADA**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 5
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP

CONTRATO Nº 187/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 09 de Maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES**

Cargo: Presidente

CPF: 442.124.798-77

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0035-DBCC-8278-0456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 10/05/2023 00:00:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023 10:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRICOLA PAULINENSE - ACOAP (CNPJ 39.287.973/0001-99) em 22/05/2023 15:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0035-DBCC-8278-0456>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 188/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.047.086/0001-21, com sede à Rod. RS 211, Km 56 - Bairro Interior, cidade de Paulo Bento/RS, CEP. 99.718-000, neste ato representado pelo Sr. **ADELMIR GAIARDO**, portador da cédula de identidade nº 1055511743 SSP/PC-RS e CPF/MF nº 678.782.880-20.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------|------|--------|-------------|-------------|
| SUCO DE UVA INTEGRAL | UNID | 33.000 | 2,63 | 86.790,00 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 86.790,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 2

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 5887

020804-Sec. Educação

1983 - Gêneros Alimentícios

5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuênciia por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

**GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**ADELMIR GAIARDO
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
CONTRATADA**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 5
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA

CONTRATO Nº 188/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 09 de Maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Pelo CONTRATANTE:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADELMIR GAIARDO**

Cargo: Presidente

CPF: 678.782.880-20

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: _____

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 7

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C057-FBD9-CF82-4B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 09/05/2023 11:31:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADELMIR GAIARDO (CPF 678.XXX.XXX-20) em 09/05/2023 13:01:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023

10:57:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

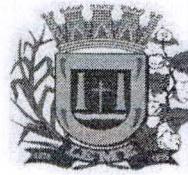
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C057-FBD9-CF82-4B7C>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

CONTRATO Nº 392/2023

3.1 Pela fornecimento dos gêneros alimentícios, nos **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023** da Agência Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 159.152,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.362.661/0001-68**, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO**, e de outro lado como;

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.568.281/0001-37**, com sede à Rua Cícero Alfama de Oliveira, nº 295 - Centro, cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP.: 92.480-000, e-mail: comercializacao.cooperar@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO FERNANDO TELES**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 e 21/2021 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------|------|--------|-------------|-------------|
| SUCO DE UVA INTEGRAL | UNID | 58.728 | 2,71 | 159.152,88 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DO VALOR DO CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 159.152,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 2
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 12029

020804-Sec. Educação

1983 - Gêneros Alimentícios

5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública nº 002/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020 e 21/2021, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, Vide assinatura digital

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RODRIGO FERNANDO TELES
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **392/2023**

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, Vide assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

Pela contratada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**

Nome: **RODRIGO FERNANDO TELES**

Cargo: Representante Legal

CPF: 033.236.119-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

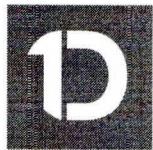
Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F02-CAAF-B9C0-BAFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 30/11/2023 08:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO FERNANDO TELES (CPF 033.XXX.XXX-50) em 04/12/2023 09:39:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 04/12/2023 11:15:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5F02-CAAF-B9C0-BAFA>